

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630 Caixa Postal 4 - CEP 13329 - SALTO - SP

Permissão de

De revents pel lei munio el nº 1.473/91 2729/1993.

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder o uso por terceiros, pelo prazo de 36 meses, mediante ' processo de Licitação, o bar localizado nas dependências internas do Centro Esportivo "UOÃO LUIZ GUARDA".

Artigo 2º - No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes 'cláusulas e condições:

 1) Pagamento no valor mensal referente a con cessão até o dia 15 do mês subsequente ao vencido ;

 2) O não pagamento até o vencimento, sofrerá correção pela TRD; atrasando por mais de trinta dias será cassada a concessão unilateralmente, independente de qualquer comunicação;

 A concessionária ficará sujeita as exi gências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes;

4) O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério da concessionária, obrigando-se no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer no Centro Esportivo " JOÃO LUIZ GUARDA".

5) A concessionaria ficará responsavel por quaisquer danos que der causa nas dependências do Centro Esportivo de que trata esta Lei;

6) A instalação do bar (balcão, frizer e outros componentes necessários para o bom funcionamento do mesmo) fica rão por conta exclusiva da concessionária;

7) Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa ' da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;

8) A Concessionaria fica isenta do pagamento

das taxas de água e energia elétrica.

35/91



Prefeitura Municipal de Salto

Rus 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630 Caixa Postal 4 - CEP 18320 - SALTO - SP

-2-

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal não res ponderá, nem solidariamente, por qualquer vínculo empregatício fiscal ou outro que a Concessionária firmar em razão da concessão.

Artigo 4º - O valor da concessão será de no mínimo Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será corrigido semestralmente, obedecendo legislação federal.

Artigo 5º - Os encargos decorrentes da pre - sente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 14 de junho de 1991

EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publica da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

João Cuipo CONTI Secretário de Governo